

LEI Nº 148 De 17 de dezembro de 1997.

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O
PERÍODO DE 1998 A
2001.**



A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE aprovou e, eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de Fazenda Rio Grande, para o período de 1998 a 2001, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do respectivo Orçamento anual.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º O Poder executivo fica autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período por ele abrangido, afim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 1997.

CELSO LUIZ SOARES ROCHA
Prefeito Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal